LEI DE 15 DE NOVEMBRO DE 1831

Orça a receita e fixa a despesa para o ano financeiro de 1832-1833.

A Regência, em nome do Imperador, o Senhor D. Pedro **11,** I faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

TÍTULO IVDA RECEITA CAPÍTULO ÚNICO

- **Art. 51.** O Governo fica autorizado a arrecadar no ano financeiro do 12 de julho de 1832 ao último de junho de 1833, as rendas, que foram decretadas para o ano de 1831-1832, com as seguintes alterações:
- 14a. Serão postos à disposição das Câmaras Municipais, os terrenos de marinha, que estas reclamarem do Ministro da Fazenda, ou dos Presidentes das Províncias, para logradouros públicos, e o mesmo Ministro na Corte, e nas Províncias os Presidentes, em Conselho, poderão aforar a particulares aqueles de tais terrenos, que julgarem conveniente, e segundo o maior interesse da Fazenda, estipulando também, segundo for justo, o foro daqueles dos mesmos terrenos, onde já se tenha edificado sem concessão, ou que, tendo já sido concedidos condicionalmente, são obrigados a eles desde a época da concessão, no que se procederá a arrecadação. O Ministro da Fazenda, no seu relatório da sessão de 1832, mencionará tudo o que ocorrer sobre este objeto.

.....

- 158. Os terrenos e próprios nacionais, que não forem necessários ao serviço público, serão arrendados em hasta pública a prazos não excedentes de três anos, e por lotes nunca maiores de quatrocentas braças em quadro; este arrendamento será executado pelos Ministros das respectivas repartições na Corte, e pelos Presidentes de Conselho, nas Províncias.
- Art. 56. Ficam derrogadas as leis e disposições em contrário. Manda portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém.
- O Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos quinze de novembro do ano de mil oitocentos e trinta e um, décimo da Independência e do Império.

Francisco de Lima e Silva José da Costa Carvalho João Bráulio Moniz.